



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI – MG

MINUTA DE CONTRATO Nº X X/2026

COMPRA DIRETA Nº XX

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **Vereador** Carlos Lysias Moreira de Sousa, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXX, situada à Rua XXXX, neste ato representada por xxxxxx, portador do CPF:xxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Unaí-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A contratação dos gêneros alimentícios se dará por lote único, composto por 7 itens, conforme as quantidades e especificações descritas nos quadros abaixo:

	Descrição/especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lote Único	Item 01 - Mini salgados fritos sortidos do tipo: coxinha de frango, quibe sabor carne moída, pastel de carne moída. Todos fritos e prontos para consumo.	11.400 unidades	R\$XXX	R\$XXX
	Item 02 - Mini salgado assado do tipo: empada de frango assada ou Mini Pizza. Todos assados e prontos para consumo.	11.400 unidades	R\$XXX	R\$XXX
	Item 03 - Mini sanduíche natural de pão de batata (recheado preferencialmente com presunto, queijo, patê e alface). Pronto para o consumo.	5.700 unidades	R\$XXX	R\$XXX





CAMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

Item 04 - Refrigerante sabor guaraná envasado em garrafas PET reciclável de 2 litros, classificação normal. (Marca de referência Antártica, Mineiro)	86 garrafas PET de 2 litros	R\$XXX	R\$XXX
Item 05 - Refrigerante sabor cola envasado em garrafas PET reciclável de 2 litros, classificação normal. (Marca de referência Coca-Cola)	86 garrafas PET de 2 litros	R\$XXX	R\$XXX
Item 06 - Refrigerante sabor cola envasado em garrafas PET reciclável de 2 litros, sabor sem açúcar (Marca de referência Coca-Cola Zero)	86 garrafas PET de 2 litros		
Item 07 - Suco de néctar da fruta, preferencialmente os sabores de uva, pêsego e maracujá, caixinha de 1 litro e pronto para consumo. (Marcas de referência Tial e Del Valle)	627 litros	R\$XXX	R\$XXX

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Aviso de Dispensa Eletrônica n.º xx;
- c) A Proposta do Contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

1.5 A vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O contratado tem o prazo de até 3(três) dias para assinar o contrato, a partir da convocação pela contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021. A Administração poderá encaminhar o contrato por meio eletrônico para assinatura digital do Fornecedor, no prazo estabelecido acima.

2.2 Este prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.





CAMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 2.3 O contrato vigorará pelo período de 1(um) ano, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.
- 2.4 A execução do objeto deverá iniciar após o dia 18/3/2026 e será de forma parcelada durante a vigência contratual, de acordo com o cronograma fornecido pela Administração.
- 2.5 O pedido de fornecimento será formalmente encaminhado à contratada pelos fiscais designados ou gestor do contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário previsto para a entrega dos alimentos e bebidas prontos para consumo e devidamente refrigerados.
- 2.6 O pedido conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações: o quantitativo de alimentos e bebidas a serem fornecidos; a data, horário e local de entrega; o número da Nota de Empenho correspondente; qual dotação orçamentária e demais orientações necessárias à adequada execução do serviço.
- 2.7 A comunicação do pedido será realizada por meio formal, via e-mail ou aplicativo de mensagens (WhatsApp).
- 2.8 Os bens fornecidos serão recusados quando: (i) entregue em desconformidade com as especificações constantes neste instrumento; (ii) queimado ou mal assado; (iii) fora dos prazos de validade; (iv) discrepância de peso estabelecido inferior ou superior a 10%; (v) apresentar aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor não característicos; (vi) apresentar manchas, queimaduras, presença de insetos ou de moluscos e de pontos de bolores ou larvas.
- 2.9 Caso ocorra impossibilidade de fornecimento de determinado produto, deverá a contratada informar, imediatamente, à contratante, que determinará a substituição ou o cancelamento do item, podendo ainda se valer das penalidades cabíveis.
- 2.10 A contratada terá prazo de 2 horas, no máximo, para fazer a substituição ou complementação dos produtos entregues em desacordo com a solicitação e condições gerais de fornecimento acima descritas.
- 2.11 No ato da entrega dos produtos deve entregar nota de pedido discriminando todos os itens entregues e seus quantitativos, bem como o número do empenho e o valor total daquele pedido, para posterior verificação e análise da nota fiscal mensal.
- 2.12 Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 2.13 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

3.1 O período de faturamento/emissão da nota fiscal será mensal, em conformidade com os produtos efetivamente entregues durante o mês e o pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da nota fiscal/fatura, por meio de ordem bancária, a crédito do beneficiário em conta bancária ou outra forma acordada entre as partes, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente conferida e aprovada pelo contratante.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

3.2 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unaí, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí-MG.

3.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida neste Termo de Referência.

3.4 Após receber a nota fiscal e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fiscais do contrato deverão emitir parecer acerca da regularidade da entrega e enviar a documentação pertinente aos gestores do contrato para emissão de parecer sobre o cumprimento das obrigações contratuais. Em seguida, o processo deve ser remetido ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor exato dimensionado.

3.5 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante.

3.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

3.7 No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pela Administração, observada a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e 14.133/2021.

4.2 Após o interregno de 12(doze) meses, a pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

4.3 Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5. CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- 5.1. As despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta de recursos constantes no orçamento da Câmara Municipal de Unaí-MG, nas seguintes dotações orçamentárias: 01.01.00.01.031.1000.2001.3.3.90.39, ficha 3 para eventos da Presidência e 01.01.00.01.128.1000.2004.3.3.90.39, ficha 26 para eventos da Escola do Legislativo, conforme docs. de ID 624.080.

6. CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO

6.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

6.2 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 por se tratar de contratação de baixo risco ou complexidade.

7.2 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Prestar os serviços de acordo com as descrições estipuladas, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal de Unaí em estrita observância das especificações do Termo de Referência.

8.2 A contratada deverá entregar os produtos frescos, produzidos no dia e para os itens refrigerantes e sucos deverá ser entregue dentro do prazo de validade e gelados.

8.3 Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

8.4 Manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o contratante, para realização de adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.





CAMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos lanches fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição.

8.7 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos lanches, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.9 Apresentar toda a documentação referente à habilitação constante neste instrumento. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e a execução do serviço e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

9.2 Verificar minuciosamente a conformidade do serviço com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação definitivo.

9.3 Emitir as ordens de serviços à contratada, de acordo com as necessidades, informando o número de empenho e as datas dos eventos, no prazo mínimo de 24 horas de antecedência da entrega.

9.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades constatadas no serviço contratado a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor para que a execução do serviço aconteça de forma eficiente.

9.6 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento Contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES, SANÇÕES E MULTAS

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;





CAMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após convocação;
- g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entregar os itens fora das especificações mínimas exigidas;
- h) entregar os itens estragados, danificados e/ou usados;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- j) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação. m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

10.3 SANÇÕES

10.3.1 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% a 30% sobre o valor contratado, por qualquer das infrações discriminadas neste instrumento.
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.





CAMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.3 A fiscalização do serviço será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de homologação da contratação; a gestão da contratação será exercida pelo requisitante.

11.4 O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do serviço.

11.5 Cumprirá ao fiscal do contrato atestar a devida prestação do serviço; ao gestor cumpre a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.

11.6 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.7 As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou Whatsapp).

11.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.9 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.10 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

12.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





CAMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.5 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.6 O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por inexecução total, salvo apresentação de justificativa plausível.

12.7 Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

12.8 Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos.

12.9 Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.

12.10 O pagamento do custo de desmobilização, caso haja.

12.11 O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

12.12 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

12.13 No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial para esse fim.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será permitida a subcontratação do serviço contratual.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unaí - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15.2 E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unaí-MG, xxx de março de 2026.

Câmara Municipal de Unaí -MG

Vereador Carlos Lysias Moreira de Sousa

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

1ª Testemunha _____

Nome :

CPF:

2ª Testemunha _____

Nome :

CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDIANE ALVES DE MELO - OFICIAL DE ATIVIDADES DA SECRETARIA**, CPF: 083.28*. **6-*0 em 10/03/2026 14:20:35, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1431.8920.135W.751E.5460**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **687.618** - Tipo de Documento: **ERRATA**.

Elaborado por **CLAUDIANE ALVES DE MELO**, CPF: 083.28*. **6-*0 , em 10/03/2026 - 14:20:35

Código de Autenticidade deste Documento: 14Z7.1120.0352.X356.1866

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

